



# PREFEITURA DE ERERÉ

Mais trabalho, mais compromisso  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 012/2017.

Dispõe sobre os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de decisão judicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de decisão judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

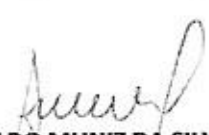
§ 1º - O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas como de pequeno valor que a Fazenda referida deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Art. 2º Fica definido como de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 4º da Constituição Federal o valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Erere/CE, em 19 de setembro de 2017.

**RECEBIMENTO**  
Recebi Projeto de Lei nº 012/2017  
Em, 19 / 09 / 2017  
Município Antonio de Souza  
ENCARREGADO DO RECEBIMENTO

  
ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA  
Prefeito Municipal